



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

REGULAMENTO GERAL DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Capítulo I

Da natureza e composição

Art. 1º – O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade acompanhar, avaliar, implementar e propor alterações do Projeto Pedagógico de Curso; discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

I) pelo Coordenador do Curso;

II) pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

III) pelo corpo docente do Curso atuante no semestre vigente;

IV) por até 02 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares; e

V) 01 (um) representante dos Técnicos-Administrativos designado pela Coordenação do Curso.

§ 1o. O mandato de que tratam os incisos IV e V é de 01 (um) ano.

§ 2o. Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo, que também forem integrantes do segmento discente, só poderão candidatar-se a representação de um dos segmentos.

§ 3o. O inciso IV exclui a necessidade de eleição caso não existam mais de dois candidatos.

Capítulo II

Das competências e atribuições

Seção I

Das competências do colegiado do curso

Art. 2º – Compete ao Colegiado de Curso:

I) estabelecer o perfil profissional e o projeto pedagógico do curso;

II) propor o seu regimento interno;

- III) elaborar, analisar e avaliar alterações no projeto pedagógico do curso e submetê-lo ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV) propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V) propor ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional;
- VI) apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- VII) apresentar proposta para contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso;
- VIII) propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- IX) deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X) deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “ad referendum” do Presidente do Colegiado do Curso;
- XI) deliberar sobre questões acadêmicas, tais como frequência, equivalência e adaptações de disciplinas e revisão de provas;
- XII) atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, nas áreas de Ensino, desde que não conflite com o que preceitua o Regimento e as demais normas do Câmpus;
- XIII) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Câmpus Feliz, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Seção II

Das atribuições do presidente

Art. 3º – A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 4º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- I) convocar e presidir as sessões;
- II) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III) manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- V) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VI) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VII) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la;
- VIII) convocar sessões extraordinárias e solenes;

IX) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;

X) deliberar “ad referendum” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado; e

XI) convocar todos os docentes da grade curricular quando ocorrer a eleição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

Capítulo III

Do funcionamento do colegiado do curso

Art. 5º – O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 dias úteis.

§ 3º - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 6º – Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada a participação de representações não eleitas ou de representações não definidas por este regimento.

Art. 7º – O Colegiado de Curso funciona para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único - O Presidente tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º – Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem conforme apresentados na pauta.

Art. 9º – De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1o. As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso ao público.

Art. 10º – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 11º – Este Regulamento pode ser submetido ao Conselho de Câmpus para modificação, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado. As propostas de alteração podem ser feitas por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12º – Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º – O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 14º – Este regulamento será revisto dentro de dois anos a partir da aprovação pelo CONCAMP.

Aprovado conforme Ata nº. 09/2015 do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em 7 de julho de 2015. Revisado conforme Ata nº. 05/2018 do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em 14 de maio de 2018.

Presidente do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Campus Feliz

Presidente do Conselho de Campus - Feliz